



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02

Lei n.º 1.032/2006.

EMENTA: Dispõe sobre Programa Bolsa Família, autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais de acordo com que dispõe o art. 63, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Cachoeirinha autorizado a aderir o Programa Bolsa Família, mediante convênio, acordo ou ajuste com outras esferas de governo, instituições não governamentais e empresas.

Art. 2º. Para implantação do Programa Bolsa Família, neste exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento de 2006, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) a conta do programa abaixo especificado:

I – Classificação Institucional

- a) Órgão : Secretaria de Assistência Social
- b) Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social

II - Classificação Funcional Programática:

- a) Programa de Trabalho: 08.243.811.2.137.000 - Manutenção do Programa Bolsa Família

III – Classificação por Categoria Econômica:

- a) Natureza das Despesas:

3.3.90.30 – Material de Consumo.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 5.000,00



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02

IV - Classificação Funcional Programática:

b) Programa de Trabalho: 08.243.811.1.067.000 – Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Permanente

IV – Classificação por Categoria Econômica:

b) Natureza das Despesas:

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

Art. 3º. As despesas decorrentes da abertura do Crédito serão custeadas com os recursos orçamentários oriundos da anulação total ou parcial de dotações constantes do orçamento do Município para 2006, especificadas, detalhadamente, no Decreto de Abertura do Crédito Especial, consoante disposições do art. 43, § 1º da lei Federal 4.320, de 17.03.64.

Art. 4º. Para atendimento das disposições do inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, os recursos financeiros para o custeio do programa serão oriundos de repasses de outros governos, tendo como fonte para a contrapartida receitas próprias e de transferências constitucionais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, terças - feira, 07 de março de 2006.


Roberto Gilson Raimundo
Prefeito Constitucional